PROJETO DE LEI Nº 688 / 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DIRETRIZES PARA PROMOVER A HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE MULHERES DURANTE O EXAME DE MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o programa "Mamografia Humanizada", com o objetivo de promover o atendimento humanizado de profissionais de saúde, especialmente técnicos e tecnólogos em radiologia, que atuam na realização de exames de mamografia na rede municipal de saúde e em estabelecimentos privados conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O programa de que trata esta Lei terá como diretrizes:

I - A importância de um atendimento humanizado, empático e acolhedor às mulheres que realizam a mamografia, considerando a sensibilidade e o desconforto que o exame pode causar;

II - A capacitação dos profissionais para fornecer informações claras, objetivas e tranquilizadoras sobre os procedimentos do exame;

III - O respeito à privacidade, dignidade e autonomia da mulher em todas as etapas do atendimento;

IV - Aprimorar as técnicas de comunicação e abordagem para reduzir a ansiedade e o medo, incentivando a adesão ao rastreamento mamográfico.

Art. 3º As ações do programa abordarão, no mínimo, os seguintes temas:

I - Ética profissional e direitos da paciente;

II - Comunicação não violenta e escuta ativa;

III - Aspectos emocionais e psicológicos relacionados ao diagnóstico e prevenção do câncer de mama;

IV - Protocolos de atendimento que garantam a privacidade e o conforto da paciente;

V - Técnicas de posicionamento e compressão da mama que minimizem o desconforto e a dor.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, poderá, no âmbito de suas atribuições, promover ações de capacitação e aprimoramento profissional para a humanização do atendimento nos exames de mamografia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPARTAMENTO
07 OUT 2025
12:39

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir diretrizes para a humanização do atendimento de mulheres durante o exame de mamografia no Município de Fortaleza. A proposta parte do entendimento de que o cuidado com a saúde da mulher deve ir além do aspecto técnico, abrangendo também a dignidade, o conforto e a empatia.

A mamografia é a ferramenta mais eficaz para a detecção precoce do câncer de mama, doença que afeta milhares de mulheres anualmente e representa a principal causa de morte por câncer na população feminina no Brasil. Apesar de sua vital importância, a adesão ao exame ainda é um desafio para as políticas de saúde pública. Muitas mulheres adiam ou evitam a mamografia devido ao desconforto, ao medo e à ansiedade associados ao procedimento, que, em alguns casos, pode ser percebido como invasivo e doloroso.

A humanização do atendimento, portanto, emerge como uma estratégia fundamental para reverter essa realidade. Ao criar um ambiente de acolhimento e respeito, este Projeto de Lei busca não apenas minimizar o desconforto físico e emocional, mas também encorajar as mulheres a realizar o exame de forma regular, conforme a orientação médica.

As diretrizes propostas têm como foco:

- **Acolhimento Sensível e Empático:** Garantir que as profissionais de saúde estejam capacitadas para oferecer um atendimento humanizado, explicando cada etapa do procedimento e respondendo às dúvidas com clareza e paciência.
- **Conforto Físico:** Incentivar a implementação de medidas que possam reduzir a dor e o incômodo, como o ajuste adequado dos equipamentos e a atenção à posição da paciente.
- **Comunicação Clara:** Assegurar que as informações sobre a necessidade do exame, o preparo e os resultados sejam transmitidas de forma compreensível, sem jargões técnicos.
- **Respeito e Privacidade:** Priorizar a privacidade e a autonomia da mulher durante todo o processo, desde a recepção até a finalização do exame.

Ao ser transformado em lei, este projeto será um marco na saúde pública de Fortaleza, representando um investimento na vida e no bem-estar das mulheres. A humanização do atendimento não é um favor, mas sim um direito, e sua garantia nos serviços municipais de mamografia terá um impacto direto na taxa de adesão ao exame, contribuindo para a redução da mortalidade por câncer de mama e para a construção de uma sociedade mais justa e atenciosa.

Conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa, em defesa da saúde e da dignidade da mulher fortalezense.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F